



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 45/2023 de autoria do Poder Legislativo de Pentecoste-CE.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 15/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária. E prevê a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no seu Art. 1º:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pentecoste - CMDPI, criado pela Lei municipal de nº 643/2009, é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pentecoste.

Parágrafo Único: O CMDPI é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

O projeto traz previsão Constitucional no art. 5º caput, da CF, que trata dos direitos e garantias fundamentais como a inviolabilidade do direito à vida, à segurança bem como a dignidade da pessoa humana.

O projeto prevê medidas de proteção aos idosos no âmbito do município de Pentecoste, assegurando a igualdade; saúde física e mental; aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e dignidade.



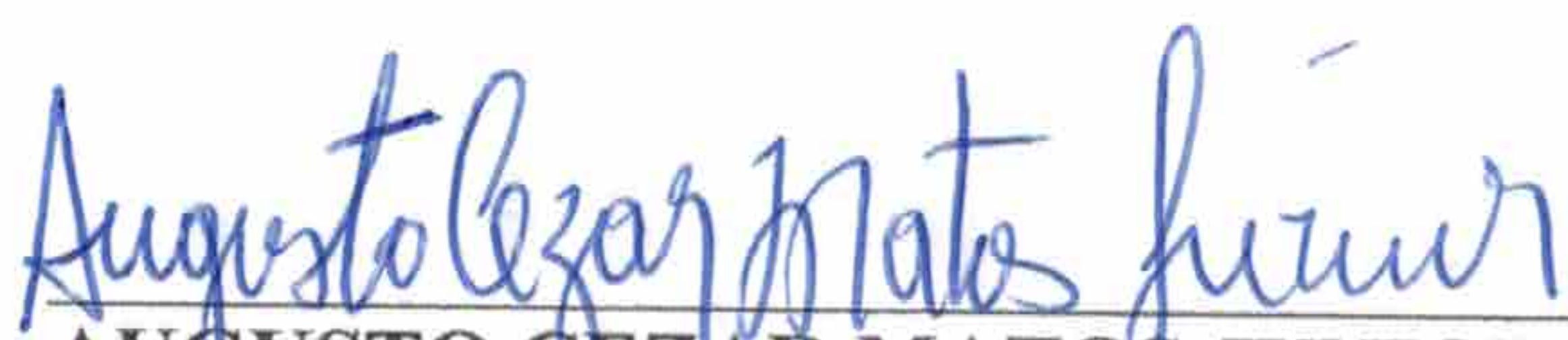
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

II – DO VOTO

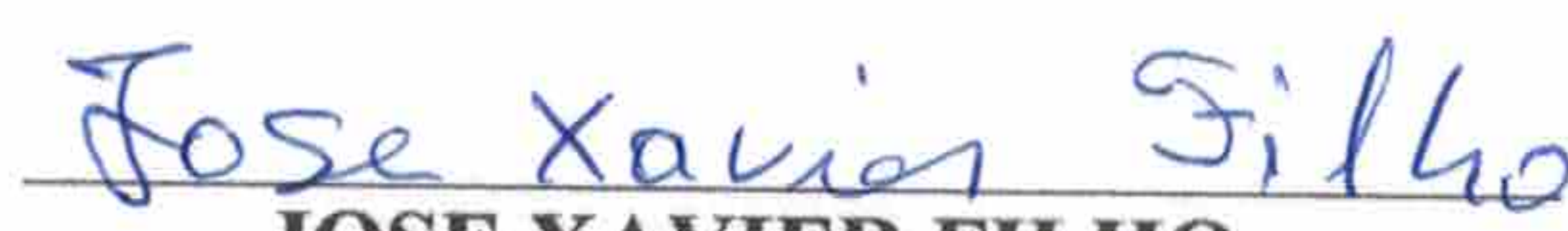
A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 15 de junho do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de junho do ano de 2023.


AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e relator


JOSE CELIO CAMPELO REGO
Membro

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
Membro


JOSE XAVIER FILHO
Membro